



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA N° - CE

(ao PLC nº 90, de 2018)

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2018:

“Art. 1º

‘Art. 17.

.....
Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o inciso VI não poderão ser utilizados para pagamento de pessoal.’”

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um dos mais importantes programas suplementares mantidos pela União e que a sua eficiência está diretamente relacionada ao grau de organização dos entes federados para assegurar sua adequada execução.

A Lei nº 11.947, de 2009, já oferece normas gerais bem definidas porém ajustes nas Leis sempre são bem-vindos para aprimoramento das normas e concordo que a destinação de recursos financeiros são fundamentais para assegurar o bom funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar

Neste sentido parabenizo a autora e a relatora do PLC 90, de 2018 pela sensibilidade e pela coerência na elaboração de Projeto e Relatório, e faço esta sugestão de emenda para dar segurança jurídica, deixando claro que

SF/19408.37590-96



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

o uso dos recursos financeiros fornecidos não sejam usados para pagamento de pessoal nem criação de cargos, o que implicaria vício de iniciativa.

Sala da Comissão,

Senadora SORAYA THRONICKE

||||| SF/19408.37590-96